



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL – 042/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer Agente de Contratação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **AUTORIZA**, para os devidos fins, a contratação da contratação da empresa **ES DA CONCEIÇÃO ASSIS - ME**, inscrita no CNPJ nº **59.027.852/0001-15** para prestação dos serviços de plotagem/envelopamento parcial com adesivo linha automotiva de veículos das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)** correspondendo ao valor de **R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)** para os veículos grandes tipo Sprinter e de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** para veículos pequenos tipo Gol, Fiat Mobi, ambulâncias simples remoção, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 042/2026. Boa Vista do Tupim, 17 de abril de 2026, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 268/2026 DL Nº 042/2026

O Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 268/2026 com a empresa **ES DA CONCEIÇÃO ASSIS - ME**, inscrita no CNPJ nº **59.027.852/0001-15** para prestação dos serviços de plotagem/envelopamento parcial com adesivo linha automotiva de veículos das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)** correspondendo ao valor de **R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)** para os veículos grandes tipo Sprinter e de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** para veículos pequenos tipo Gol, Fiat Mobi, ambulâncias simples remoção, com prazo de validade da contratação até 31 de dezembro de 2026, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 042/2026. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2025 nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 17 de abril de 2026. Assina pela empresa o Sr. Enlene Santos da Conceição Assis e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº 090/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 268 /2026

Termo de Contrato nº 268/2026 por Dispensa de Licitação nº 042/2026 para prestação de serviços de plotagem/ envelopamento parcial com adesivo linha automotiva de veículos, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a Empresa **ES DA CONCEIÇÃO ASSIS - ME**, conforme segue;

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ES DA CONCEIÇÃO ASSIS - ME**, inscrita no CNPJ nº 59.027.852/0001-15, com endereço à Rua das Hortênsias nº 33, Loteamento Cidade Jardim, 33, casa, QD 06 Lote 13, Amargosa, Bahia, CEP nº 45.300-000, neste ato representada pela Sr.^a Enlene Santos da Conceição Assis, portadora da Carteira de Identidade nº 07.575.270-00 e CPF nº 960.162.055-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 090/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 042/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plotagem/envelopamento parcial com adesivo linha automotiva de veículos das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme especificado no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independente de transcrição e conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Plotagem/envelopamento parcial com adesivo Impressão digital, linha automotiva para veículos grandes tipo Splinter com aplicação de verniz.	Un	06	R\$ 2.750,00	R\$ 16.500,00
02	Plotagem/envelopamento parcial com adesivo Impressão digital, linha automotiva para veículos pequenos tipo Gol, Fiat Mobi, ambulâncias, com aplicação de verniz.	Un	30	R\$ 900,00	R\$ 27.000,00
Valor Total					R\$ 43.500,00

1.2. Especificação:

ASSINADO DIGITALMENTE
E S DA CONCEIÇÃO ASSIS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Serpro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, ou quando as quantidades nele descritas forem atingidas e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Deverá ser realizada a prestação do serviço após assinatura do contrato, em que o fornecedor será contatado pela Secretaria Municipal de Transportes para agendar a melhor data para realização da adesivagem dos veículos.

3.2. Deverá ser fornecida a nota fiscal nos moldes exigidos pela Prefeitura, e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal.

3.3 A Secretaria Municipal de Administração, por meio do fiscal responsável irá acompanhar o processo de prestação do serviço até sua finalização com a adesivagem, garantindo o cumprimento das exigências pelo fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de **R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)** correspondendo ao valor de **R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)** para os veículos grandes tipo Sprinter e de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** para veículos pequenos tipo Gol, Fiat Mobi, ambulâncias.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado é de até 10 (dez) dias da efetiva prestação de serviço com apresentação das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/03/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Os possíveis reajustes só poderão ser realizados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.04.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2007 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADM GERAL E FINANÇAS
33903900 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33903900 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS ASPTS

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054 DESENV. E MAUNT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA
1-500-1001 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOSA DESPESA MDE

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Fica designado com fiscal desta contratação a Sr.^a **Geciene de Souza Santana**, com poderes para verificar o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas. Esta fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade pela correta prestação dos serviços.

9.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

ASSINADO DIGITALMENTE
E S DA CONCEICAO ASSIS

A conferência com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Serpro

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.9 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Serviço, limitadas a 20% do valor da contratação;
2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 1.a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
- 3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4.os danos que dela provierem para o Contratante;
- 5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim - BA, 17 de abril de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal



ES DA CONCEIÇÃO ASSIS - ME
CNPJ nº. 59.027.852/0001-15
Enlene Santos da Conceição Assis
CPF: 960.162.055-91

Testemunha:

Ass: João Manoel S. R. Alves Ass: Márcia dos Santos de Souza
CPF 062.404.395-81 CPF 056.532.935-98